



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 390/2018.**

**Anapurus - MA, 12 de novembro de 2018.**

*Institui feriados municipais e estabelece outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III, e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 20 de agosto, dia de São Bernardo, padroeiro de Anapurus, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

Art. 2º- Fica instituído o dia 04 de outubro, dia de São Francisco, padroeiro do Povoado Angical, distrito deste município, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

Art. 3º- Fica instituído o dia 13 de novembro, aniversário de emancipação política de Anapurus, como feriado municipal a ser celebrado anualmente.

Art. 4º- O trabalho só será permitido, nos feriados municipais, em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais e indispensáveis, tais como limpeza, vigilância e saúde pública, bem como na Guarda Municipal.

Art. 5º- O trabalho exercido por particular à pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, nos dias definidos por esta Lei como feriado, sujeita-se à legislação trabalhista aplicável.

Art. 6º- Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal estabelecerem ponto facultativo, por meio de decreto, em dias não definidos por Lei como feriados, sempre que os costumes e tradições assim recomendarem.

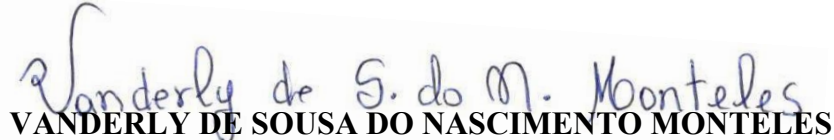
Parágrafo único. Em regra, o decreto que estabelece o ponto facultativo só se aplica ao órgão e entidade do qual emanou, salvo disposição em contrário, podendo os empregadores em geral, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado liberarem seus funcionários, caso queiram.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



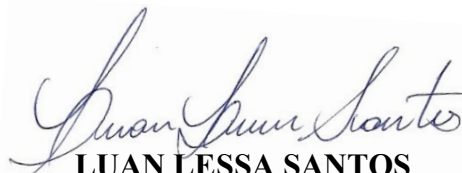
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 390/2018, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 1.968, no dia 13 de novembro de 2018, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**LUAN LESSA SANTOS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA n.º 15.749